

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS E GOVERNANÇA PARA GERENCIAMENTO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

Versão 1 | Vigência 2020

INTRODUÇÃO

Encorajamos nossos PRAVALENTES a administrar e desenvolver suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo. Porém, temos a preocupação constante de zelar para que não haja conflitos entre os investimentos pessoais dos PRAVALENTES ou pessoas vinculadas e os investimentos realizados pelos fundos e carteiras em nossa gestão.

Assim, em conformidade com a Instrução nº 558 da CVM e os Códigos ANBIMA, desenvolvemos nossa Política de Investimentos Pessoais e Governança para Gerenciamento dos Recursos em Tesouraria (Política) norteando os limites das atividades profissionais dos nossos PRAVALENTES no sentido de não impactar de forma negativa as operações realizadas em nosso nome.

OBJETIVO

O objetivo desta Política é esclarecer as regras, procedimentos e limites dos investimentos pessoais de cada PRAVALENTE e de nós mesmos, bem como minimizar a possibilidade ou ocorrência de situações de conflito de interesse.

DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, serão adotadas as seguintes definições:

- **Fundo:** fundo de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento gerido pelo PRAVALER;
- **Conflito de Interesses:** toda situação que pode de alguma forma influenciar a tomada de decisão do PRAVALENTE em benefício próprio ou de terceiros.
- **Pessoas vinculadas:** são todas aquelas pessoas definidas no artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme a seguir transcrito:

VI – Pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;*
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;*
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;*
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;*

e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;

f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e

g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a seguir:

Art. 55. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.

APLICABILIDADE

Esta Política é aplicável a todos os PRAVALENTES, em especial aqueles envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros e administração dos recursos em tesouraria do PRAVALER. Inclui-se, também, seus respectivos cônjuges, companheiros, descendentes e/ou ascendentes, ou qualquer pessoa que seja dependente economicamente do PRAVALENTE de forma declarada em seu Imposto de Renda.

METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os PRAVALENTES são autorizados a realizar investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais, exceto quando houver conflito com os interesses das carteiras sob nossa gestão. No caso dos fundos por nós geridos, autorizamos que os PRAVALENTES invistam desde que o regulamento seja respeitado e que haja alinhamento com os interesses dos cotistas.

Os investimentos pessoais efetuados pelos PRAVALENTES não devem interferir ou prejudicar, sob qualquer forma, o desempenho das suas atividades profissionais e devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nosso nome, ou de carteiras ou fundos por nós geridos.

METODOLOGIA PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS EM TESOURARIA

A alocação dos recursos deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

- 1.** Manutenção de até 100% (cem por cento) do caixa em títulos pós-fixados de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Cada título/vencimento deve representar no máximo 20% do caixa;
- 2.** Títulos pré-fixados e inflação;
- 3.** Manutenção de até 70% (setenta por cento) do caixa em quotas de fundos de investimento da classe "Referenciado DI", que tem como política de investimento aplicar em títulos públicos. Cada fundo deve representar no máximo 20% (vinte por cento) do caixa;
- 4.** Manutenção de até 40% do caixa em CDB, RDB e demais títulos de renda fixa pós-fixados de emissão bancária do ITAU UNIBANCO, BRADESCO, BANCO DO BRASIL e CAIXA, respeitando a concentração máxima de até 20% do caixa por instituição financeira;
- 5.** Operações em mercados de derivativos são permitidas desde que com o objetivo de proteger posições.

Sem prejuízo das regras supramencionadas, destaca-se que nos é permitido a participação como cotista subordinado dos fundos de investimento em direitos creditórios por nós geridos, desde que haja o alinhamento com o interesse dos cotistas.

MONITORAMENTO

Temos como procedimento interno coletar as declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os PRAVALENTES envolvidos, direta ou indiretamente, na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros e administração dos recursos em tesouraria do PRAVALER, atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

A Área de Compliance é a responsável por arquivar essas declarações e certificar que os PRAVALENTES renovem anualmente.

CORRELAÇÃO COM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

Elaboramos esta Política em consonância com os seguintes normativos:

- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento;
- Instrução CVM 555/14: Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento;
- Instrução CVM 356/01: Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética

DESCRIÇÃO RESUMIDA DA REVISÃO

Não se aplica.

ANEXOS

Anexo I – Declaração

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Código do Documento:	Área:	Status:	Confidencialidade:	Versão:
POL.INST.0003	COMPLIANCE	APROVADO	PÚBLICO	1

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Pelo presente, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador do PRAVALER S.A., serve-se da presente para atestar que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados no período de [dia]/[mês]/[ano] a [dia]/[mês]/[ano], encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Pessoais (versão 2020).

[NOME DO COLABORADOR]